AO EXPEDIENTE
Em: 24 / 11 / 2020
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 24 / 11 / 2020
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 24 / 11 / 2020
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 059 /2020.
(Da Vereadora Graça Rezende)

Reconhece como Patrimônio Cultural Material do Município de Cabedelo (PB) o Monumento de Nossa Senhora dos Navegantes.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o "Monumento de Nossa Senhora dos Navegantes" como Patrimônio Cultural Material do Município de Cabedelo;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 24 de novembro de 2020.

Ver. GRAÇA REZENDE
Vereadora – DEM

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:00 hs. Em: 24 / 11 / 2020
VISTO

JUSTIFICATIVA

O Monumento de Nossa Senhora dos Navegantes é um relevante instrumento artístico, histórico e cultural do Município de Cabedelo-PB, recebendo diariamente diversos turistas brasileiros e estrangeiros, que são atraídos pelas belezas ali encontrada, que ressalta a fé religiosa e a cultura da população. Tamanha beleza e expressão cultural constitui razão suficiente para que o Monumento de Nossa Senhora dos Navegantes seja considerado um bem da cultura material, constituindo Patrimônio Material do Município de Cabedelo-PB.

É nesse contexto que, diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "Luiz de Góes", em 24 de novembro de 2020.

Ver. GRAÇA REZENDE
Vereadora - DEM

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 059/2020)
(Da Vereadora Graça Rezende)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 25/11/2020.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 25/11/2020.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa